

Lei: 4/65

O Prefeito Municipal de Angatuba,
faz saber que a Câmara Municipal
de Angatuba decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizado a contratar obra, com a Secretarias de Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Obras Públicas, ligada a reformas do prédio do Grupo Escolar Sr. Fortunato de Camargo desta cidade, pelo valor que ocorrer o orçamento da referida repartição que soma a importância

de R\$ 1.946.250 (hum milhão e novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros)

Artigo 2º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir os serviços de reforma do prédio do Grupo Escolar Fortunato Camargo à qualquer contratador que se comprometer a executar fielmente a planta e orçamento da Diretoria de Livro Público para o serviço independentemente de concorrência pública

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Angatuba em 26 de agosto de 1965

Elvira Viana de Moraes
 Prefeita Municipal
 Publicado nesta data
 Natal Favali
 (Secretário)